



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3532, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

Cria o Grupo de Trabalho para propor medidas para preservação da Fazenda Pau d'Óleo no Vale do Guaporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da Fazenda Pau d'Óleo, não só do ponto de vista do desenvolvimento econômico da região do Vale do Guaporé, como também, pelo aspecto da preservação da ecologia;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a titulação desse imóvel, demarcar, com exatidão, seus limites e resolver problemas de invasões;

CONSIDERANDO a necessidade de montar-se na Fazenda Pau d'Óleo uma estrutura organizacional que preserve seu patrimônio;

CONSIDERANDO, finalmente que já faz parte da programação do Governo criar a Fundação Vale do Guaporé, destinada à defesa do ecossistema e ao fomento da respectiva região.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, nos termos deste Decreto, um Grupo de Trabalho vinculado à Governadoria, com a finalidade de propor medidas destinadas ao bom aproveitamento da Fazenda Pau d'Óleo.

Art. 2º - Compete, especificamente, ao Grupo de Trabalho:

I - indicar soluções aos problemas relativos à titulação, demarcações de limites e invasões de terras;

1445 01/12/87



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

II - apontar soluções necessárias ao melhor aproveitamento econômico do patrimônio existente;

III - indicar as providências indispensáveis à preservação ecológica.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho ora criado será composto de 3 (três) técnicos de nível superior, escolhidos e designados pelo Governador.

Parágrafo único - Os membros do Grupo não perceberão, a qualquer título, remuneração pelas atividades desenvolvidas, considerando-se estas como serviços relevantes.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de instalação para o desempenho de suas atividades, apresentando ao Governador, no seu final, circunstanciado relatório contendo sugestões destinadas à solução dos problemas existentes.

Art. 5º - Por razões técnicas e desde que o desenvolvimento de suas atividades assim o exija, o Grupo de Trabalho poderá requisitar a colaboração de outros técnicos, servidores do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
27 de novembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador